



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 676/2024

Referência: 2699363/2024

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 677/2024

Referência: 2696605/2024

Interessado: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Alexandre José Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Alexandre José Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 678/2024

Referência: 2695314/2024

Interessado: VICTOR HUGO VIEGAS DA LUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Victor Hugo Viegas Da Luz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Victor Hugo Viegas Da Luz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 679/2024

Referência: 2696406/2024

Interessado: V. M. B

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de interrupção de registro V. M. B, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) V. M. B. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 680/2024

Referência: 2688535/2024

Interessado: HEY ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Hey Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Hey Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 681/2024

Referência: 2697405/2024

Interessado: M. D. J. D. L. B. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. D. J. D. L. B. m, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. D. J. D. L. B. m. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 682/2024

Referência: 2696203/2024

Interessado: B. B. C. E. I. D. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa B. B. C. E. I. D. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) B. B. C. E. I. D. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 683/2024

Referência: 2697946/2024

Interessado: BRENO PICAÇÃO ARAÚJO, R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Breno Picação Araújo, R2s Designer E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Breno Picação Araújo, R2s Designer E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 684/2024

Referência: 2693909/2024

Interessado: JAIRLYSON SILVA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jairlyson Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jairlyson Silva De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 685/2024

Referência: 2696850/2024

Interessado: NEWMAN BRONSON GUIMARÃES RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Newman Bronson Guimarães Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Newman Bronson Guimarães Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 686/2024

Referência: 2697975/2024

Interessado: LUIZ GONZAGA DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luiz Gonzaga Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Gonzaga Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 687/2024

Referência: 2697952/2024

Interessado: S. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 688/2024

Referência: 2698239/2024

Interessado: SAVIO SILVA BRANDAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Savio Silva Brandao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Savio Silva Brandao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 689/2024

Referência: 2698321/2024

Interessado: RODRIGO GAUDENCIO DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rodrigo Gaudencio Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rodrigo Gaudencio Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 690/2024

Referência: 2694624/2024

Interessado: J C B LEO E CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J C B Leao E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J C B Leao E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 691/2024

Referência: 2696022/2024

Interessado: A. E. S. S. D. C. C. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. E. S. S. D. C. C. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. E. S. S. D. C. C. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 692/2024

Referência: 2698423/2024

Interessado: M. C. D. S. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa M. C. D. S. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) M. C. D. S. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 693/2024

Referência: 2697696/2024

Interessado: H. C. D. M. E. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica H. C. D. M. E. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) H. C. D. M. E. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 694/2024

Referência: 2698562/2024

Interessado: TECNORADIO COMERCIO E SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tecnoradio Comercio E Solucoes Em Comunicacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tecnoradio Comercio E Solucoes Em Comunicacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 695/2024

Referência: 2698272/2024

Interessado: CELIO CAVALCANTE BENTES DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Celio Cavalcante Bentes De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Celio Cavalcante Bentes De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 696/2024

Referência: 2697573/2024

Interessado: MARIA RAYARA BALIEIRO GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Rayara Balieiro Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Rayara Balieiro Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 697/2024

Referência: 2698431/2024

Interessado: CRISTIANO DA SILVA DE BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cristiano Da Silva De Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cristiano Da Silva De Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 698/2024

Referência: 2698555/2024

Interessado: GILBERTO GIULIANO ALVES DE DEUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gilberto Giuliano Alves De Deus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gilberto Giuliano Alves De Deus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 699/2024

Referência: 2698730/2024

Interessado: A. M. P. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. M. P. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. M. P. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 700/2024

Referência: 2693635/2024

Interessado: M. A. S. A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M. A. S. a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M. A. S. a. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 701/2024

Referência: 2695249/2024

Interessado: FRED RICHARD MACIEL OJOPE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fred Richard Maciel Ojope, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fred Richard Maciel Ojope. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 702/2024

Referência: 2639025/2022

Interessado: FABRICIO IZUMI BANDEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Amarildo Almeida De Lima, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabricio Izumi Bandeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabricio Izumi Bandeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 703/2024

Referência: 2697726/2024

Interessado: IVAN FABIANO SANTANA DA SILVA

EMENTA: Defere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ivan Fabiano Santana Da Silva, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. **INFORMAÇÕES DO DESPACHO** Protocolo Nº 2697726/2024 **PARECER TÉCNICO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL** RELATO PRELIMINAR: O assunto em exame trata-se do Requerimento de Registro da pessoa jurídica IVAN FABIANO SANTANA DA SILVA, com sede à AVENIDA ORLANDO RANIERI, 7-108 - PARQUE RESIDENCIAL DAS CAMÉLIAS - BAURU/SP, que indica como Responsável Técnico o Eng. Eletric. IVAN FABIANO SANTANA DA SILVA, residente originalmente também no município de BAURU-SP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", cujo seu Art. 3º (e § 1º), Art. 5º e Art. 9º considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ivan Fabiano Santana Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 704/2024

Referência: 2696241/2024

Interessado: ALBERT MESSIAS PITALUGA NETO LTDA

EMENTA: Defere Requerimento Interrupção de Registro Pessoa Jurídica

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Albert Messias Pitaluga Neto Ltda, Considerando que a alínea "g" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece a "execução de obras e serviços técnicos" como atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando que o art. 59, da Lei 5.194, de 1966, determina que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando a Resolução nº 1.121/19 do Confea (Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências) Considerando que a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, estabelece em seu art. 1º, inciso III, que "pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Albert Messias Pitaluga Neto Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 705/2024

Referência: 2657623/2022

Interessado: W. V. D. A

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de interrupção de registro W. V. D. A, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e quem não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO de interrupção de registro do (a) profissional, Eng. Eletric. WALTER VASCONCELOS DOS ANJOS tendo em vista que não foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, do CONFEA, uma vez que o mesmo desempenha profissão afeta ao Sistema Confea/Crea, o que o obriga, portanto, a continuar registrado no órgão fiscalizador de exercício profissional (neste caso, o CREA-AM). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 706/2024

Referência: 2662021/2023 - Auto: 58656/2023

Interessado: I M R TEIXEIRA

EMENTA: FALTA DE REGISTRO DE ART DE TERMO ADITIVO - INFRAÇÃO AOSART 1º e 3º, AMBOS DA LEI Nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal I M R Teixeira, Considerando que, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, a empresa foicientificada do Auto de Infração em 26/04/203, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez)dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos(Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal.Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>).Considerando que a empresa apresentou DEFESA protocolada sob o nº 2665895/2023em 05/05/2023, portanto, TEMPESTIVA.Considerando que, com vistas ao teor do RECURSO, a empresa autuada, em suma,justifica o registro da ART Nº AM20230380087, em 28/04/2023, referente ao 4º TermoAditivo ao Contrato nº 14/2020 Considerando, contudo, que, como OBSERVAÇÃO contida no Auto de Infração, têm-se:"CONSTATADO NO SISTEMA (SITAC), A FALTA DE REGISTRO DO CONTRATO PRINCIPAL(INICIAL) E ADITIVOS 1, 2 E 3 AO CONTRATO SUPRACITADO".Considerando, pois, trata-se da ART OBRA OU SERVIÇO Nº AM20230380087, registradano nome do Tecnól. em Redes de Computadores RODRIGO CARNEIRO CALDAS,registrada em 28/04/2023 - REF.: ART referente ao 4º e 5º Termos aditivos referente aoContrato 14/2020. E ainda, constando como Data de Início: 16/11/2022 Previsão detérmino: 18/05/2023. OBS.: Início de Responsabilidade Técnica do profissional naempresa: 06/02/2023.Considerando, assim, que o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(REF.: CONTRATO 14/2020) deveria ter ocorrido no início da execução dos serviços, ouseja, assim que a empresa obtivesse a autorização para realizar os trabalhos, mas que,entretanto, foi inobservada pela mesma a necessidade de possuir a participação efetiva eautoria declarada de profissional legalmente habilitado através da obrigatória e devidaART, a partir da data de início do TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020, para que então,consequentemente, pudesse registrar a ART do 4º TERMO ADITIVO (e não este,diretamente, sem o prévio registro do Contrato Principal)Considerando, por fim, que o TERMO DE CONTRATO Nº 14/2020, caso já não esteja maisvigente (através de TERMO (S) DE ADITAMENTO vinculado (s)), o mesmo deveria tersido objeto de REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, com oatendimento às exigências documentais à luz da Resolução Nº 1.050 do CONFEA, que"Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídossem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências".Considerando, complementarmente, que, caso seja constatada a situação acima, a ARTNº AM20230380087, registrada no nome do Tecnól. em Redes de ComputadoresRODRIGO CARNEIRO CALDAS possui vício insanável, cabendo, portanto, ser julgada asua NULIDADE, com base na Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023 (que Dispõesobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e oAcervo Operacional, e dá outras providências), em seu art. 24, Inciso I considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 58656/2023 do(a) interessado(a) I M R Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 707/2024

Referência: 2642000/2022

Interessado: ANGEL ALVENIZ RIVERO QUIROZ

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcio De Menezes Rodrigues, objeto de solicitação de registro definitivo pessoa física (taxas pagas) Angel Alveniz Rivero Quiroz, Considerando que a alínea "b" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que o exercício, no país, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia. Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, disciplina as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo. Considerando a Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que "dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências", prevê em seus artigos 8º e 9º: Considerando a Decisão Normativa nº 12/83 do CONFEA, que "estabelece procedimentos a serem observados pelos Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no estrangeiro. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atividades descritas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, aplicadas às competências do título. Considerando, por fim, que o art. 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, prevê que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo do Profissional Estrangeiro Diplomado no Exterior, no interesse do Sr. ANGEL ALVENIZ RIVERO QUIROZ, como ENGENHEIRO ELETRICISTA, considerando sua área de habilitação a constante no Código 121-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 708/2024

Referência: 2697675/2024

Interessado: EZOI MATOS DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Ezoí Matos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do pleito, de interesse do Eng. Civ. EZOI MATOS DA SILVA, tendo em vista que os conhecimentos adquiridos pelo interessado (vinculados originalmente à sua Formação/Graduação) não são suficientes para receber a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES profissionais da área da ENGENHARIA ELÉTRICA. E que seja permitido, tão somente, a ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FINS DE APOSTILAMENTO/ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, sem prerrogativas adicionais que lhe gerem título e atribuições profissionais. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 709/2024

Referência: 2692627/2024 - Auto: 70925/2024

Interessado: 51.500.011 MARCINALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

EMENTA: ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal 51.500.011 Marcinaldo Silva Dos Santos Junior , Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo ; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 70925/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "51.500.011 MARCINALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR", face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA - LEIGA" - INFRAÇÃO AO ART. 6º, ALÍNEA "A", DA LEI 5194/66), com base no Artigo 47, Inciso V, da Resolução nº 1.008 do CONFEA, tendo em vista a inadequação da capitulação imposta pelo Crea-AM, quando o correto deveria ter sido FALTA DE REGISTRO DE PJ. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 710/2024

Referência: 2695588/2024

Interessado: ANTONIO BRUNO OLIVEIRA DE SOUSA

EMENTA: Defere REGISTRO FORA DE ÉPOCA .DEFERIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Antonio Bruno Oliveira De Sousa, Fundamentação Legal: Considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) "; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2695588/2024, emitido em 08/08/2024. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 2), anexado por anna.isabell em 17/09/2024 Folha 141/144 PROTOCOLO Nº 2695588/2024 2/4 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125-7171 / 2125-7121 Site: www.crea-am.org.br "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. " Considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013, a qual "Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências", senão vejamos: "Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - Formulário da ART devidamente preenchido; II - Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional, declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. " "Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Paragrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas. " Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2695588/2024, emitido em 08/08/2024. Documento do Protocolo 4/4 (Vinculado ao passo 2), anexado por anna.isabell em 17/09/2024 Folha 142/144 PROTOCOLO Nº 2695588/2024 3/4 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 2125-7171 / 2125-7121 Site: www.crea-am.org.br Análise Processual: Considerando que o Eng. Eletric. ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA protocolou no CREA AM REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, em 08/08/2024, para tanto apresentando os seguintes documentos: ? ART Principal (preenchida em forma de Rascunho), constando as partes pactuantes (Contratada e Contratante) - REF.: Termo de Contrato nº015/2024, celebrado em 27/06/2024, entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (Contratante) e CACE MANUTENCAO HOSPITALAR LTDA (Contratada), - Com Data de Início:27/06/2024 e Previsão de Término:01/07/2023 - Descrição contida no campo OBSERVAÇÃO: "SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA A CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E TODOS OS INSUMOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE SAÚDE DO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE PARINTINS ? 2024, DO HOSPITAL REGIONAL DR. JOFRE DE MATOS COHEN. REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024. "- (Fis. 5 e 6);? TERMO DE CONTRATO Nº 015/2024, firmado entre contratante e contratada, tendo com objeto de contrato, os serviços

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

destinados a manutenção de equipamentos hospitalares a fim de atender as demandas de saúde do Festival Folclórico de Parintins 2024, no valor de R\$ 45.011,00 (Quarenta e cinco mil e onze reais), com prazo de execução estabelecido em 27 de junho a 01 de julho de 2024- (Fls. 8 a 21); ? REQUERIMENTO DE PAGAMENTO, datado do dia 04/07/2024, encaminhada pela empresa contratada e endereçada à empresa contratante, a fim de solicitar o pagamento pelo serviço devidamente executado considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Antonio Bruno Oliveira De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 19/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - 02/10/2024 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEEE 711/2024

Referência: 2694966/2024

Interessado: FABIANO DA SILVA MELO

EMENTA: Defere Requerimento de revisão de atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 02 de outubro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Cabral De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição profissional Fabiano Da Silva Melo, Considerando que a extensão de atribuições profissionais deve observar os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Considerando os dispositivos legais da Resolução nº 1073, a seguir: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução." "Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e POR SUPLEMENTAÇÃO CURRICULAR comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação do Eng. Eletric./Eng. de Telecom./Eng. Seg. Trab. FABIANO DA SILVA MELO, para fins de concessão de EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS, a lhes serem acrescidas, portanto, as ATRIBUIÇÕES constantes "ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 do CONFEA, OBSERVADO O SEU ART. 25 E PARÁGRAFO ÚNICO". Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Amarildo Almeida De Lima**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Marcio De Menezes Rodrigues, Ricardo Cabral De Oliveira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Engenheiro Eletricista Amarildo Almeida de Lima
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br